

**EDITAL Nº 002/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CADASTRO DE  
PALESTRANTES E INSTRUTORES DO  
CRCSE.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e, posteriormente, o credenciamento de palestrantes e instrutores para os Programas de Educação Continuada e Desenvolver Contabilista do CRCSE, conforme condições a seguir estabelecidas.

**1. DO OBJETO**

1.1 O objetivo é o cadastro para futuro credenciamento de professores e especialistas em assuntos técnicos, vinculados à área contábil e assemelhados, voltados ao interesse e necessidades dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins, visando à atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais registrados da classe contábil sergipana.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para fins deste edital consideram-se:

2.1.1. CRCSE: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

2.1.2. ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Servidor Responsável pela organização de cursos/eventos da entidade, integrantes do Programa de Educação Continuada, e que ficará responsável pelo recebimento das inscrições, organização e encaminhamento para análise.

2.1.3. CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Câmara constituída por Conselheiros do CRCSE com as atribuições definidas pelo seu Regimento Interno, em especial as relacionadas ao cumprimento do projeto de educação continuada. Também tem a função de Comissão Julgadora dos processos de cadastramento tratados neste edital, recepcionando o processo com a documentação comprobatória, analisando, julgando e precedendo com as medidas necessárias até a divulgação do resultado.

2.1.4. PARTICIPANTE: Profissional interessado em se cadastrar.

2.1.5. CADASTRADO: Profissional julgado apto a participar do Cadastro de Palestrante e Instrutores do CRCSE.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderá solicitar seu cadastramento, qualquer profissional que preencha as condições estabelecidas no presente Edital.

3.2 Os nomes aprovados para inclusão no cadastro constituirão um banco de dados para futura contratação, se assim for o caso, não significando esse cadastramento qualquer compromisso do CRCSE em contratar o profissional cadastrado, não cabendo assim qualquer tipo de indenização por parte do CRCSE.

3.3 O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCSE aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCSE.

3.4 Da mesma forma, não gera para o credenciado, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

3.5 Caso o credenciado tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo Órgão Profissional fiscalizador o credenciamento será, automaticamente, cancelado.

3.6 Caso o instrutor a ser contratado seja profissional da contabilidade, o mesmo deverá estar em dia com suas obrigações com o CRCSE, caso não esteja, deverá fazê-lo por ocasião da contratação.

3.7 O contrato de prestação de serviços firmado com o credenciado, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

### **4. PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO**

4.1. Os documentos comprobatórios para análise deverão ser entregues na sede do CRCSE e/ou enviados via e-mail para [marta.desenprof@crcse.org.br](mailto:marta.desenprof@crcse.org.br)

### **5. DO CADASTRAMENTO**

5.1 O Instrutor/Palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada.

5.2 O interessado deverá comprovar 2 (dois) anos de experiência na(s) área(s) de conhecimento declarada (s).

5.3 O Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o membro-Relator para análise do processo, para posterior apresentação de parecer.

5.4 O resultado da análise do processo deverá constar em ata da Câmara de Desenvolvimento Profissional para posterior homologação em Sessão Plenária do CRCSE

5.5 Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos Instrutores/Palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Educação Continuada.

5.6 Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor/Palestrante serão objetos de avaliação qualitativa proposta pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação/curso e servirá como base para futuras participações.

5.7 Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo Credenciado, considerando as necessidades dos Programas de Educação Continuada e Desenvolver Contabilista e eventuais alterações na Legislação.

5.8 No caso do Profissional optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

5.9 Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

5.10 O credenciamento será formalizado através de carta-contrato de prestação de serviços, obedecendo-se os preceitos contidos na Lei Federal Nº 14.133/2021.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO** - O envelope conterá, obrigatoriamente, a "FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO" e as declarações e cópias (simples) dos documentos abaixo especificados.

#### 6.1 DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Inscrição no INSS (se autônomo);
- d) Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovante de registro no Órgão Fiscalizador da Profissão (no caso de profissão regulamentada);
- g) Certificado de conclusão do curso de Graduação e, se houver, de Pós graduação ("lato sensu" e "stricto sensu") legalmente reconhecidos no Brasil. Na hipótese de o candidato

não possuir Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, este poderá ser suprido pela existência do notório saber do candidato, o qual se comprovará, a exclusivo critério da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, após exame dos documentos listados no item 6.3.2. deste Edital.

6.2 Caso o participante possua empresa, em cujo objeto esteja inclusa a realização de cursos, deverá remeter:

- a) Razão social;
- b) CNPJ;
- c) Cópia do contrato social;
- d) Comprovante de endereço da empresa (preferencialmente conta de luz, água ou telefone).

### 6.3 REGULARIDADE TECNICA E EXPERIÊNCIA

6.3.1. Currículo enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s), quando houver:

- a) Experiência comprovada como Instrutor ou Docente;
- b) Atual atividade profissional;
- c) Cursos ou palestras na área em que pretende atuar;

6.3.2. Anexar comprovante ou declaração original ou em cópia, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral).

6.3.3. É facultado ao CRCSE promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

## 7. AREAS DE INTERESSE

7.1. Os interessados deverão identificar, por declaração expressa, incluída no envelope de documentos, as Áreas (máximo de 4), conforme tabela abaixo incluindo as seguintes informações para cada uma:

Temas;	
Carga Horária mínima	
Objetivo;	
Programa;	
Metodologia;	
Recursos necessários	

(Áreas)

1. Atuarial
2. Auditoria Independente
3. Auditoria Interna
4. Comércio Exterior
5. Comunicação Verbal e Escrita
6. Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)
7. Instituições Financeiras
8. Contabilidade de Custos
9. Contabilidade Hospitalar
10. Contabilidade Agropecuária
11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público
12. Contabilidade do Terceiro Setor
13. Direito Empresarial
14. Direito Trabalhista e Previdenciário
15. Direito Tributário
16. Empreendedorismo
17. Ética na Profissão Contábil
18. Legislação da Profissão Contábil
19. Marketing Contábil
20. Mediação/Arbitragem
21. Mercado Financeiro Nacional
22. Planejamento Tributário
23. Relatórios Gerenciais
24. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
25. Recursos Humanos
26. Tributos Municipais
27. Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS)
28. Tributos Federais
29. Outros: \_\_\_\_\_

## **8. DAS CIDADES**

8.1. Os credenciados poderão ser contratados para treinamentos em todo o Estado do Sergipe.

## **9. DOS IMPEDIMENTOS**

9.1. Nos termos do que preceitua o Regimento Interno do CRCSE, não poderá ser contratado para prestar serviços remunerados Conselheiros ou ex-Conselheiros, que tenham exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro (a) e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho de Contabilidade e de empregado ou contratado de Conselho de Contabilidade.

## **10. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

10.1. Os honorários serão aplicados de acordo com os valores descritos abaixo:

- a) R\$ 250,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores Especialistas;
- b) R\$ 290,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores com título de Mestre;
- c) R\$ 330,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores com título de Doutor.

10.2. Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

10.3. Os honorários de Mestres e Doutores serão devidos, conforme tabela acima, quando comprovada a titulação, respectiva, coincidindo com o curso ministrado.

10.4. O efetivo exercício profissional equivale à titulação de especialista, a critério do CRCSE, através de Parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

## **11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CADASTRADO**

O CONTRATADO (A) deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a seqüência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;

- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- j) Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- k) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- l) Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- m) Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;

## **12. DAS RESPONSABILIDADES DO CRCSE**

- a) Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional contábil;
- b) Promover divulgação da atividade;
- c) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
- d) Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
- e) Efetuar pagamento dos honorários e demais despesas do CONTRATADO (A), de acordo com o estipulado em seus normativos, em até 10(dez) dias após a conclusão das aulas;
- f) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O CRCSE poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer

natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

13.2 No caso de descumprimento da carta-contrato firmado, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

13.3 O credenciamento valerá por 02 (dois) anos.

13.3.1. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

13.4 A contratação do cadastrado selecionado pelo CRCSE será formalizada, em cada caso, por carta-contrato de prestação de serviços, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.



**ANEXO II - FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR DA HORA-AULA**

**FORMAÇÃO DO INSTRUTOR – VALOR DA HORA-AULA**

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>VALOR – R\$</b>
Especialista	250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Mestre	290,00 (duzentos e noventa)
Doutor	330,00 (trezentos e trinta reais)

### ANEXO III – CARTA-CONTRATO

#### CONTRATADA

<b>NOME ou Razão Social:</b>		
<b>CPF ou CNPJ</b>	<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Endereço:</b>		
<b>Palestrante:</b>		

#### CONTRATANTE

<b>Razão Social:</b> Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016815	<b>E-mail:</b> marta.desenprof@crcse.org.br
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
<b>Representante:</b> XXXXXXXXXXXX (CPF nº. XXXXXXXXXXXX)		
<b>Fiscal:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01.1.** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de instrutor (a), no curso \_\_\_\_\_, que será realizado na cidade \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com carga horária de XX horas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo XXXXXXXXXXXX, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 0XX/2024, nos termos do inciso III, “F” no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**03.1.** A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura desta até o dia XX de XXXXX de 20XX.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

**04.1.** O valor global do presente contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme dotação orçamentária prevista para 2024.

**04.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

**04.3.** No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

**04.4.** O pagamento será efetuado, após a conclusão de cada curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta- Contrato.

**04.5.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

**04.5.1.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**04.6.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**04.7.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

**04.8.** No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

**04.8.1.** No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO (A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

**04.9.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do

efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 05.1** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 05.2** Executar o objeto deste contrato com excelência
- 05.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 05.4** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 05.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 05.6** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 05.7** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 05.8** Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- 05.9** Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- 05.10** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 05.11** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 05.12** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- 05.13** Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 05.14** Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 05.15** Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 05.16** Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;

- 05.17** Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- 05.18** Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- 05.19** Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 05.20** Utilizar os slides padrão do CRCSE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 06.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Diante a forma do Artigo 117, da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 0.7.1** . Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 0.7.2** O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 0.7.3** No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 0.7.4** O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 0.7.5** As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

8.1. O CONTRATANTE E CONTRARADO autorizam à coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste Termo de Cooperação nos termos da Lei nº 13.709/2018. Informam, ainda que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados nesta cooperação.

8.2. Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente do CRCSE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Palestrante

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**  
**CADASTRO DE PALESTRANTES E INTRUTORES**

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade/UF:	
Fone Residencial:	Fone Comercial:
Fax:	Celular:
E-mail:	
RG/nº CRC:	CPF:
Inscrição INSS (se autônomo):	
Inscrição PIS/PASEP:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	
<input type="checkbox"/> Graduação:	
<input type="checkbox"/> Especialista/Pós Graduação:	
<input type="checkbox"/> Mestrado:	
<input type="checkbox"/> Doutorado:	
ÁREAS DE INTERESSE	
1. <input type="checkbox"/> Atuarial 2. <input type="checkbox"/> Auditoria Independente 3. <input type="checkbox"/> Auditoria Interna 4. <input type="checkbox"/> Comércio Exterior 5. <input type="checkbox"/> Comunicação Verbal e Escrita 6. <input type="checkbox"/> Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) 7. <input type="checkbox"/> Instituições Financeiras 8. <input type="checkbox"/> Contabilidade de Custos 9. <input type="checkbox"/> Contabilidade Hospitalar 10. <input type="checkbox"/> Contabilidade Agropecuária 11. <input type="checkbox"/> Contabilidade Aplicada ao Setor Público 12. <input type="checkbox"/> Contabilidade do Terceiro Setor 13. <input type="checkbox"/> Direito Empresarial 14. <input type="checkbox"/> Direito Trabalhista e Previdenciário 15. <input type="checkbox"/> Direito Tributário 16. <input type="checkbox"/> Empreendedorismo 17. <input type="checkbox"/> Ética na Profissão Contábil 18. <input type="checkbox"/> Legislação da Profissão Contábil 19. <input type="checkbox"/> Marketing Contábil	

- 20. ( ) Mediação/Arbitragem
- 21. ( ) Mercado Financeiro Nacional
- 22. ( ) Planejamento Tributário
- 23. ( ) Relatórios Gerenciais
- 24. ( ) Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
- 25. ( ) Recursos Humanos
- 26. ( ) Tributos Municipais
- 27. ( ) Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS)
- 28. ( ) Tributos Federais
- 29. ( ) Outros: \_\_\_\_\_



## ANEXO V - DECLARAÇÃO

Nos termos do que preceitua o Regimento Interno do CRCSE, DECLARO para os devidos fins, que não sou Conselheiros ou ex-Conselheiros, que tenham exercido mandato no último quadriênio, bem como não sou cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o terceiro grau, consanguíneo ou afim desses ou de titulares de órgãos descentralização administrativa do CRCSE ou de servidores dos Conselhos de Contabilidade.

Aracaju/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura